

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE FAZENDA, POR INTERMÉDIO DO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS/RJ.

Processo Licitatório nº 15.074/2017

Pregão Presencial nº 41/2017

DEICA - SAD

09 OUT 2017

RECEBIDO

A **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI** (Doc. 1), pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, com sede na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Vila Verônica, CEP 37.026-480, Varginha/MG, e-mail: juridico@diretriz.net, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Ludmar Sant'Anna de Paiva (Doc.2), brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 4.802.506 SSP/SP e inscrito junto ao CPF sob o nº 399.737.358-20, residente e domiciliado na Rua Carajás, nº 673, Bairro Resende, Varginha/MG, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, apresentar **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** nos autos do processo licitatório em epígrafe, considerando os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa E&L Produções de Software Ltda, nos autos do Pregão Presencial nº 41/2017, aberto pela Prefeitura Municipal de Petrópolis/RJ, contra a decisão que aprovou a empresa Diretriz Informática EIRELI na Prova de Conceito do certame.

A recorrente sustenta que a precitada decisão merece reforma, uma vez que os técnicos da Empresa Diretriz não conseguiram demonstrar **todos** os itens estabelecidos no Termo de Referência.



Rua Salomé Leite Alvarenga, 86, Vila Verônica – Varginha/MG - CEP 37.026-480
(35) 2105-3105

www.diretriz.net

juridico@diretriz.net

Sustenta, ainda, de forma equivocada, que a recorrente não apresentou no cronograma exigido no item 7, subitem 5, do Termo de Referência, funcionalidades que, no entender da Recorrente, não foram atendidas.

Por fim, a recorrente alega no recurso a inexistência do Sistema de Controle Interno e Auditoria, descrito no item 6 do Termo de Referência.

É a síntese do recurso.

1. PRELIMINARMENTE

Como sabido, o Edital constitui norma interna da Licitação. Nele se encontram os critérios e as diretrizes que nortearão os licitantes dentro do procedimento específico adotado pela Administração Pública. Desta forma, devem as normas contidas no Instrumento Convocatório serem claras e objetivas, ao passo que, seguidas à risca, estará garantida a isonomia pretendida no certame.

Considerada essa premissa, atentamos este julgador que em nenhum momento o Edital do Processo licitatório em questão prevê prazo recursal após a Prova de Conceito. Tanto é verdade que o item 7, em seu subitem 1, o qual versa sobre a Prova de Conceito, estabelece que esta procederá "pós licitação, antes da consolidação do contrato a LICITANTE".

Ou seja, o momento reservado ao recurso foi o momento correspondente à declaração da vencedora, ocorrido logo após a fase de habilitação, conforme claramente especificado no Edital, especificamente no item 9.1, *in verbis*:

9.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as



demais licitantes desde logo intimados do recurso, podendo apresentar contra-razões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da(s) recorrente(s). (Grifo nosso)

Complementa o item 9.2 alertando quanto à decadência do direito de recorrer ante à falta de manifestação imediata e motivada das licitantes, com a consequente adjudicação:

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
(Grifo nosso)

Conforme consta na Ata da Sessão datada de 12/09/2017, "(...) **concluída a fase de habilitação, foi perguntado aos licitantes presentes sobre a intenção de interpor recursos, não havendo manifestação, ocorrendo assim a renúncia ao direito de recorrer**". (Grifo nosso)

Em ato contínuo, o Pregoeiro decidiu "(...) **adjudicar à empresa que foi considerada habilitada e classificada, declarando a vencedora do certame**".

Portanto, ultrapassou-se o prazo para interposição de recurso sem manifestação das demais licitantes.

A partir da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e a consequente declaração da vencedora, o compromisso da licitante passa a ser com a Administração Pública. É a Administração Pública, por intermédio da Comissão Técnica, que analisará e determinará se a Empresa está apta a atender às necessidades do Órgão, tendo como parâmetro a aplicação da Prova de Conceito.

Opinando a Comissão Técnica pela homologação dos sistemas apresentados e a concordância por parte da Administração do cronograma apresentado (conforme ocorreu), **não há que se falar em recurso.**

Intentar recurso nessa fase é duvidar da capacidade técnica dos membros da Comissão que procedeu a Prova de Conceito, o que é desrespeitoso e inconcebível.



Ante o exposto, desde já requer a inadmissibilidade do recurso e suas razões ante à falta de previsão editalícia.

2. MÉRITO

Acaso acolhidas as razões recursais, passa-se a analisar os argumentos levantados pela recorrente. Como se verá a seguir, a decisão tomada pelo Pregoeiro, fundamentada pela análise realizada pela Comissão Técnica da SEF, deve ser mantida na íntegra, notadamente em respeito ao princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e para garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

2.1 Da Prova de Conceito

O instrumento convocatório, especificamente no item 7 do Termo de Referência, é claro ao disciplinar sobre o procedimento a ser adotado na realização da Prova de Conceito, de forma a avaliar todos os itens exigidos.

Prevê ainda, dentro do procedimento estabelecido, que em caso de não possuir alguma funcionalidade, deverá a licitante apresentar cronograma detalhado, para que a funcionalidade seja desenvolvida e implantada, em prazo não superior a três meses.

Pois bem, diante disso, passamos a considerar os pontos a seguir expostos.

a) Da não demonstração de todos os itens do Termo de Referência; Da apresentação do Cronograma detalhado dos itens classificados como “não aderentes” ou “parcialmente aderentes”

Foram avaliados 364 (trezentos e sessenta e quatro) itens durante a Prova de Conceito. A Empresa Diretriz Informática EIRELI, na intenção de colaborar com a avaliação técnica,



apresentou no decorrer do procedimento três cronogramas relacionando os itens aos quais não atendia ou atendia parcialmente, atualizando-os conforme cada dia de demonstração.

Ao final, conforme consta na Ata da Sessão de 27/09/2017 (doc. 03), dos 364 itens avaliados pela Comissão Técnica da SEF, apenas 61 itens foram classificados como não aderentes e 10 classificados como parcialmente aderentes. Sendo que a empresa Diretriz entregou o terceiro e último cronograma contendo os mesmos 61 itens que foram classificados como não aderentes e 10 classificados como parcialmente aderentes pela Comissão Técnica da SEF.

Alegar que a empresa não conseguiu demonstrar todos os itens estabelecidos no Edital torna-se redundante, afinal, além de ser o que já constava na Ata o próprio Edital permitia ao Licitante atender em três meses a totalidade das funcionalidades requeridas. Mesmo porque a Empresa demonstrou devidamente 293 itens (80,5% do total de itens), o que no universo de 364 é operacional e tecnicamente aceitável.

Para a readequação do restante dos itens, foi estabelecido o prazo de 90 dias, inclusive com a readequação de datas para melhor atender a Administração.

Ante os argumentos, cai por terra a primeira alegação da Recorrente, não sendo necessário esforço mental, apenas uma mera leitura dos termos do Ato Convocatório.

b) Considerações relacionadas ao Sistema Integrado de Controle Interno e Auditoria.

A recorrente sustenta em suas razões que a empresa Diretriz Informática EIRELI não foi capaz de demonstrar todas as funcionalidades exigidas no rol do Sistema Integrado de Controle Interno e Auditoria. Ressalta, aliás, que o próprio representante legal da empresa vencedora teria afirmado, durante a realização da Prova de Conceito, "(...) que atualmente não possui o respectivo sistema, sendo necessário o completo desenvolvimento do mesmo".

(fl. 17)



Logo de início, é essencial desfazer a interpretação errônea dos fatos feita pela recorrente, a fim de que a empresa Diretriz Informática EIRELI seja injustamente prejudicada. Explica-se: a verdadeira declaração emitida pelo representante legal da empresa vencedora, conforme consta da Ata da Sessão de 27/09/2017, foi que não possuía, de fato, um **MÓDULO** a ser ofertado, mas sim um **SISTEMA**, nos termos do item 6. É mais do que sabido, ainda mais por profissionais da Tecnologia da Informação, que tais termos não são sinônimos.

Nesse sentido, em nenhum momento a Diretriz Informática EIRELI afirmou não possuir um **SISTEMA Integrado de Controle Interno e Auditoria**. Muito pelo contrário: expôs durante a Prova de Conceito que o seu Sistema de Controle Interno e Auditoria é mais abrangente, pois, incluirá as áreas de Recursos Humanos e Tributação e se comprometeu a desenvolver e implantar, em 03 (três) meses, as funcionalidades classificadas como não aderentes/parcialmente aderentes, conforme autorizado pelo item 7, subitem 5, do Termo de Referência do Edital (ver também na Ata da Sessão de 27/09/2017 - doc. 03).

Aliás, necessário se faz também desconstruir todo o argumento da recorrente sobre a necessidade imprescindível das empresas concorrentes possuírem "(...) a ferramenta pronta, totalmente acabada para atender à Administração", sob pena de, segundo sua falsa ideia, modificar o objeto do certame, que visa a LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO de softwares, e não o DESENVOLVIMENTO destes produtos.

Acontece que o próprio Edital do Pregão Presencial nº 41/2017, ao inserir o item 7, subitem 5, em seu Termo de Referência, autorizou EXPRESSAMENTE que fosse feito, em momento posterior à homologação do certame, o desenvolvimento e a implantação das funcionalidades pendentes, senão veja-se:

7. Prova de Conceito

(...)

5: Se não possuir alguma funcionalidade/item a LICITANTE deverá apresentar, durante a realização da Prova de Conceito, cronograma



detalhado, para que a funcionalidade seja desenvolvida e implantada. O prazo máximo para o desenvolvimento e implantação da Funcionalidade não apresentada deverá ser de três meses, de acordo com o estabelecido no cronograma de implantação. (grifos nosso)

Portanto, a Administração Municipal não desejava ou requisitou em nenhum momento “ferramentas prontas e totalmente acabadas”, e, considerando que a empresa Diretriz Informática EIRELI já possui o Sistema Integrado de Controle Interno e Auditoria, deve ser concedido a ela o prazo para que desenvolva os requisitos restantes, segundo as regras estipuladas no subitem 7.5 acima.

2.3 Do princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Ao final de suas razões, a recorrente tenta demonstrar uma suposta violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório acaso mantido o atual resultado da licitação. Com o devido respeito, é completamente desarrazoado o levantamento dessa questão.

Isso porque o próprio Edital autoriza que a empresa vencedora desenvolva e implante, no prazo máximo de 03 (três) meses, as funcionalidades não apresentadas durante a Prova de Conceito. Ou seja, é a regra editalícia alocada no Item 7.5 do Termo de Referência que autoriza a homologação do certame, sem prejuízo algum aos princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Portanto, descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório haveria se as frágeis razões recursais fossem acolhidas e providas, revertendo um resultado legítimo da licitação por meio da inserção de novas regras e interpretações distorcidas das normas editalícias.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões recursais, para que assim:

- a) primeiramente, decida pela **inadmissibilidade do recurso** ante à falta de previsão editalícia; ou
- b) no mérito, sejam julgadas totalmente improcedentes as razões recursais da empresa recorrente, mantendo, assim, a decisão do Senhor Pregoeiro que adjudicou o objeto licitado à empresa Diretriz Informática EIRELI.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Varginha/MG para Petrópolis/RJ, 06 de outubro de 2017.


DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA
ADMINISTRADOR





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

UD03 - MF VARGINHA

Ato: 002 - 17/06/2015 10:51

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do A. Auxiliar do Comércio

31600029170

2305



15/393.394-1

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153357167654

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

VARGINHA

Local

Nome: **LUDMAR SANT'ANNA DE PAULA**

Assinatura:

Telefone de Contato: **(35) 3219-4759**

Sem DBC

5 Maio 2015

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Iguai(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

9,7,15

Data

Ana Maria Bomfim Rezende

Analista de Gestão e Registro Empresarial
4ª Exigência JUCEMG - Masp 16299

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5541505

EM 09/07/2015

DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

PROTOCOLO: 15/393.394-1

Pr. **AR1691539**

JUCEMG

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5541505 em 09/07/2015 da Empresa DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, Nire 31600029170 e protocolo 153933941 - 17/06/2015. Autenticação: 12E2FC72EB6D6B93AFA7E65931FE23E8786C37. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/393.394-1 e o código de segurança uYmC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, na Rua Carajás, nº 673, bairro Rezende, CEP 37.062.240, portador da cédula de identidade 4.802.506 expedida pela SSP/SP e do CPF 399.737.358-20, nascido em 02/09/1952, natural de São Gonçalo do Sapucaí/MG;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI", nome fantasia "DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS" com sede e foro na cidade de Varginha/MG, na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37.026-480, com seu ato e alterações devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3160002917-0 em 18/10/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40.

Resolve neste ato, promover a alteração da cláusula de distribuição de lucros sob as condições e cláusulas seguintes:

1ª PARTE
DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Cláusula Primeira

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da empresa.

Parágrafo Único

Poderá o titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e os lucros neles evidenciados poderão ser distribuídos.

2ª PARTE
DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Ato Constitutivo.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira

A empresa gira sob o nome empresarial de "DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI".

Cláusula Segunda

A empresa tem o nome fantasia de "DIRETRIZ CONSULTORIA & SISTEMAS".

Cláusula Terceira

A empresa tem sede e foro na cidade de Varginha/MG, na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, CEP 37.026-480.

Parágrafo Único

A empresa tem uma filial localizada na cidade de Aracaju/SE, na Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, bairro Suíssa, CEP 49.051-060, NIRE 2014025181-2 e CNPJ 22.493.902/0003-01.



E-mail: contato@contsulva.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Vila Ipiranga - Varginha/MG - CEP 37004-340 - Fone/fax: (35) 3219-4759

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
Certifico registro sob o nº 5541505 em 09/07/2015 da Empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, Nire 31600029170 e protocolo 153933941 - 17/06/2015. Autenticação: 12E2FC72EB6D6B93AFA7E65931FE23E8786C37. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceimg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/393.394-1 e o código de segurança uYmC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/4

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012

Cláusula Quarta

A matriz e filial tem como objeto:

- ✓ *Análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, compostos por programas para uso próprio e/ou de terceiros;*
- ✓ *Comercialização de sistemas informatizados, através da cessão ou locação de licença de uso, tanto os de desenvolvimento próprio como os de desenvolvidos por terceiros;*
- ✓ *Prestação de serviços de manutenção, suporte e customização específica e suporte em programas e sistemas desenvolvidos por terceiros;*
- ✓ *Prestação de serviços de suporte remoto sobre os sistemas comercializados;*
- ✓ *Consultoria especializada em tecnologia da informação (TI);*
- ✓ *Prestação de serviço de auditoria TI;*
- ✓ *Treinamento presencial e à distância, certificação e aperfeiçoamento profissional em tecnologia da informação e atividades relacionadas com os sistemas comercializados;*
- ✓ *Prestação de serviços de impressão a laser;*
- ✓ *Prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial e pública, por meio da utilização, aplicação e execução de procedimentos informatizados, geoprocessamento e tecnologia 3G, bem como, execução de outras atividades relacionadas com sistemas e programas comercializados;*
- ✓ *Prestação de serviços de armazenamento e segurança de dados em meio magnético;*
- ✓ *Gerenciamento de projetos (Padrão PMI);*
- ✓ *Disponibilização de sistemas e prestação de serviços pela metodologia SaaS (Sistemas como Serviços).*

Cláusula Quinta

O prazo de duração da empresa é indeterminado e o início das atividades se deu no dia 01 de novembro 1986.

DO CAPITAL E QUOTAS

Cláusula Sexta

O capital que é de R\$ 1.047.549,77 (um milhão, quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único

A responsabilidade do titular é restrita, respondendo solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 2002.



E-mail: contato@contsulvga.com.br
Av. Miguel Alves, 300 – Vila Ipiranga – Varginha/MG – CEP 37004-340 – Fone/fax: (35) 3219-4759

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5541505 em 09/07/2015 da Empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, Nire 31600029170 e protocolo 153933941 - 17/06/2015. Autenticação: 12E2FC72EB6D6B93AFA7E65931FE23E8786C37. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/393.394-1 e o código de segurança uYmC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/4

DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
2ª Alteração do Ato Constitutivo Consolidada
NIRE: 3160002917-0 em 18/10/2012

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima

A administração da empresa e o uso do nome comercial são exercidos **INDIVIDUALMENTE** pelo seu titular **Ludmar Sant'Anna de Paiva**, e representá-la-á ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Oitava

O titular declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, se pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único

Poderá o titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, e os lucros neles evidenciados poderão ser distribuídos.

Cláusula Décima

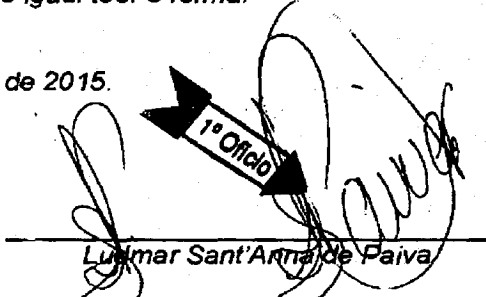
A título de Pró-labore, o titular fará jus à retirada mensal, o qual é levado a débito da conta de despesas da empresa.

Cláusula Décima Primeira

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Varginha/MG, para resolver quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, que por ventura venham surgir.

E, por estar de acordo com tudo que se encontra disposto no presente instrumento, assina o mesmo em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Varginha/MG, 05 de Junho de 2015.


Ludmar Sant'Anna de Paiva

EMOL.: 3,79
RECOMPE: 0,23
ITF:
VFLU:
BRL 34208
RECONHECIMENTO DE FIRMAS

3 Serviço Notarial Privativo "BRAGA" 1º Ofício - Varginha/MG
Celme Resende Braga - 1ª Tabelião

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: Ludmar Sant'Anna de Paiva

Dou fé.
Varginha, 08 JUN 2015 Pça. Getúlio Vargas, 147
em Teste de Ludmar Sant'Anna de Paiva da verdade. Tel./fax: 35 3222-3357

TFFF
Aparecida Pressato
Escrivente Autorizada - 1º Ofício Varginha/MG



E-mail: contato@contsulvga.com.br
Av. Miguel Alves, 300 - Vila Ipiranga - Varginha/MG - CEP 37004-340 - Fone/fax: (35) 3219-4759

3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais


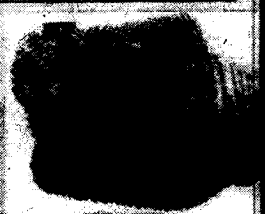
Certifico registro sob o nº 5541505 em 09/07/2015 da Empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, Nire 31600029170 e protocolo 153933941 - 17/06/2015. Autenticação: 12E2FC72EB6D6B93AFA7E65931FE23E8786C37. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/393.394-1 e o código de segurança uYmC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/4

4.802.506 27 FEB 1978

016892

CÉDULA DE IDENTIDADE 2ª via
NACIONALIDADE BRASILEIRA

LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA

Indigero Vieira de Paiva
Maria Teresinha S. de Paiva

S.º do S.º de - MG 02 SET 1952

Ludmar

EMOL: 4.802.506
RECONFE: 016892
TFI:
VPU:

Serviço Nacional de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
COB 98851

Serviço Nacional de Fiscalização
1º Ofício - Varginha/MG - 3223-3357
Cidade: Resende (Drage) - Tabalés
Fiducia e dou fé que confere com o original.

Varginha 13 ABR. 2016
MG

Em testº de verdade.

Francislaine Rosa da Silva
Escrivente Autorizada - 1º Ofício Varginha/MG

CIC

LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA

Ludmar

EMOL: 4.802.506
RECONFE: 016892
TFI:
VPU:

Serviço Nacional de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
COB 98852

Varginha 13 ABR. 2016
MG

Em testº de verdade.

Francislaine Rosa da Silva
Escrivente Autorizada - 1º Ofício Varginha/MG

DOC 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

ATA DA SESSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2017, às 13:00 horas, reuniram-se a comissão de avaliação da Prova de Conceito, para a realização da sessão pública presencial referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SISTEMAS INTEGRADOS (SOFTWARE) DE GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS LEGADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA**, conforme descrito no Anexo I integrante do Edital.

DOS PROCEDIMENTOS: Tendo em vista os itens de funcionalidades descritos no Termo de referência, a Empresa apresentou o funcionamento de cada item em questão. Os membros da comissão técnica procederam aferição conforme a apresentação seguiu de modo que foi avaliado quão aderente ao termo o item apresentado.

DA ANÁLISE PELOS TÉCNICOS DA SEF: Foram retomados os trabalhos a partir do ponto descrito da ata da data 26/09/2017. Identificou-se que o total de 364 (trezentos sessenta e quatro) itens, corrigindo e descrito na ata elaborada na data 26/09/2017, foram avaliados os 215 itens restantes, de maneira que todos os itens foram descritos no termo de referência foram avaliados. Destes itens analisados, o total de 71 itens foram classificados como não aderentes, destes 10 parcialmente aderentes, ao termo de referência, pois necessita acionamento de outras funcionalidades e/ou adequações técnicas.

A empresa submeteu um cronograma atualizado elencando os itens não contemplados de maneira complementar e substitutiva, constituindo uma segunda versão que será anexada a presente ata.

A Comissão Técnica concluiu que: mediante ao item 7, subitem 5 do Termo de Referência, a empresa terá até 90 dias para atender aos itens não contemplados. Foi solicitado a empresa readequação de datas tendo em vista a demanda para o início de um novo ano fiscal/contábil, tendo esta concordado, propondo-se a readequar no presente momento a terceira versão de cronograma, sendo assim a Comissão Técnica opina por homologar o sistema apresentado, com restrição aos itens não cumpridos.

Cabe esclarecer que será anexado a presente ata a terceira versão do cronograma.

DA INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSOS: Concluída a fase da prova de conceito, o representante da empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, manifestou a intenção de recurso, com relação ao item 7, subitem 5 do Termo de Referência, e com relação aos itens não apresentados no item 6 do Termo de Referência. Declarando a empresa que este módulo inexistente.

DA PRESEÇA: Compareceram os seguintes representantes:

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
094974797-19	Eduardo Augusto Costa Bastos – Chefe da Divisão de Informática da Secretaria de Fazenda

(Handwritten signatures and marks)